

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2022 de 04 de novembro de 2022.

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador ALBERTO LERCO COELHO (Tchura Coelho)

Declara como Patrimônio de Natureza Material e Imaterial do Município de Santa Rosa de Viterbo a Praça Doutor Guido Maestrello e Sede da Prefeitura Municipal situada à rua sete de setembro, nº 398 e dá outras providências.

Alberto Lercó Coelho, Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à apreciação e deliberação dos nobres pares a presente proposição:

Art.1º Ficam declarados como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do município de Santa Rosa de Viterbo a PRAÇA DOUTOR GUIDO MAESTRELLO e a SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL SITUADA À RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 398.

§ 1º A principal característica da **PRAÇA DOUTOR GUIDO MAESTRELLO** é ser a mais tradicional Praça Pública do município, reconhecendo-se seu amplo valor histórico e cultural.

§ 2º A principal característica da **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL** é ser o mais tradicional centro político administrativo do município, reconhecendo-se seu amplo valor histórico e cultural.

Art.2º Quaisquer obras de reforma ou ampliação que venham a ser feitas nos locais e que possam alterar suas características originais só poderão ser iniciadas com parecer prévio aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

§ 1º O parecer do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município deverá ser submetido, obrigatoriamente, à audiência pública convocada especialmente para tal fim, antes do início de qualquer obra.

§ 2º A inclusão ou supressão de espécies vegetais deverá, obrigatoriamente, ser objeto de laudo técnico emitido por profissional habilitado da área ambiental. Tal laudo também deverá passar pelo crivo do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art.3º Caberá ao Poder Público Municipal instituir ações de incentivo, manutenção e salvaguarda dos locais mencionados no art.1º desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Poder Executivo, por meio de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo inclusive abrir crédito especial para tal finalidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO LERCO COELHO  
(TCHURA COELHO)  
VEREADOR